

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE SINTRA**

Aviso n.º 21988/2008

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28 de Julho de 2008, deliberou nomear definitivamente, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, Escalão 1, Índice 199, a funcionária Carla Alexandra Martins Rodrigues, uma vez que a mesma já exerceu em comissão de serviço extraordinária, por um período superior a seis meses, as funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, tendo-se considerado que revelou a aptidão necessária para ser provida naquela carreira.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

300634873

Aviso n.º 21989/2008

**Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Condutor
de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais**

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28 de Julho de 2008, deliberou nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/89, de 30 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, com o candidato classificado em 9.º lugar, no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, do grupo de Pessoal Auxiliar, Escalão 1, Índice 155, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 2007/08/31, José Lemos dos Santos Carmona, com efeitos a partir da data da celebração do contrato.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

300634946

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VISEU**

Regulamento (extracto) n.º 462/2008

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 12 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu.

**Alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas
Residuais do Concelho de Viseu**

O artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Tarifas e Cobranças

Artigo 33.º

Regime tarifário

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — O valor da tarifa de ligação do prédio será de 0,6% do valor patrimonial tributário do prédio.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 —

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Regulamento (extracto) n.º 463/2008

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 12 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Águas do Concelho de Viseu.

**Alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Água
do Concelho de Viseu**

Os artigos 23.º, 31.º, 34.º, 37.º, 40.º, 41.º, 45.º, 46.º do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 68 — 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

- 1 —
- a)
- b) Tarifas de vistoria e ensaio dos sistemas prediais e de ligação na rede interior ao ramal domiciliário, segundo os valores previstos no artigo 41.º deste Regulamento;

Artigo 31.º

Ausência temporária do consumidor

- 1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento da tarifa de disponibilidade durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos.
- 2 —

Artigo 34.º

Tipos e calibres

- 1 — Os contadores a instalar são do tipo, diâmetro nominal e classe metrológica aprovadas para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor.
- 2 —

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

- 1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —